



CONGRESSO NACIONAL

AVISO

Nº 12, DE 2011- CN

(nº 359 - GP/TCU/2011, na origem)

Brasília, 12 de maio de 2011.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 99, § 6º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011), encaminho a Vossa Excelência relatório contendo a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 2018-Seses/TCU, de 9 de novembro de 2010, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

Por oportuno, informo que o mencionado relatório está atualizado até a Sessão Plenária de 4 de maio de 2011 e que este Tribunal mantém disponível em seu *site* (www.tcu.gov.br) informações atualizadas dos empreendimentos com indícios de irregularidades graves (aba: Congresso Nacional → Controle Externo → Fiscalização de obras).

Por fim, registro que esta Casa encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÊGO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

12.002 Tribunal Regional Federal da 1ª. Região

Programa de trabalho

02.172.0569.11RV.0101 / 2009 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF Em Brasília - DF

Obra / Serviço

Construção da Sede do TRF - 1ª Região - DF (IG-P)

DF

% Executado 12
Data da vistoria 09/02/2011

Pendências

Foram apresentados em 16/04/2010 os laudos do Instituto Nacional de Criminalística, que, juntamente com o levantamento realizado pelo Exército Brasileiro, também entregues, supririam a necessidade das informações constantes do item 9.3 do Acórdão nº 1.617/2009, quais sejam: o inventário da obra, com os serviços efetivamente executados, devidamente respaldado em memórias de cálculo e em documentos técnicos, tais como plantas, levantamentos topográficos de campo, entre outros, identificando a origem e os responsáveis pelos dados.

Contudo, em 02/03/2011 foram protocolados no TCU novos elementos pelo TRF-1, questionando a suficiência jurídica da perícia realizada e informando que ainda não foi realizado o encontro de contas resultante da anulação do Contrato 58/2007 - obras de construção do novo Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Ofício DIGES nº 35, de 28/02/2011). Ademais, permanece saldo de empenho a liquidar (nº 2008ME900653) da ordem de R\$ 5,3 milhões, em nome da empresa Via Engenharia, integrante do consórcio, conforme informações disponíveis no site eletrônico do TRF-1 na internet: http://www.trf1.jus.br/institucional/NovaSede/Arquivos/obra_ed%20_sede_15042011.pcf (acesso em: 27/04/2011). Aguarda-se comprovação de cancelamento do saldo de empenho.

Contrato 58/2007 Execução das obras e serviços de engenharia para construção do novo Edifício

Valor: 479.772.654,12

Data base: 17/12/2007

(IG-P - TC 005.568/2009-0 - MIN-AC) Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.

20.28 Secretaria Espec. Porto/PR

Programa de trabalho

26.784.0909.0E23.0032 / 2010 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CARTAL - COMPANHIA LOCAS DO ESPÍRITO SANTO - OBRAS DE CONTERGIMENTO E AMPLIAÇÃO DO CAIS DO PORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obra / Serviço

(PAC) Construção das Obras do Berço de Atracação do Porto de Vitória-ES (IG-P)

ES

% Executado 1
Data da vistoria 23/03/2011

Pendências

O gestor deveria obter a concordância formal da empresa contratada Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A no tocante à retenção parcial de pagamentos, adequando a situação da obra ao art. 94, §2º da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), conforme Decisão do Exmo. Ministro-Relator, comunicada ao Plenário em 24/11/2010. Em 07/12/2010, a contratada Carioca Christiani-Nielsen Engenharia apresentou ofício no sentido de que não iniciaria as obras até decisão final de mérito do TCU. Em 03/03/2011, o Exmo. Ministro-Relator encaminhando os autos à Secob-4 para que fosse realizada a fiscalização nas obras relativas ao Piscobras/2011, fossem incluídos no escopo dos trabalhos os pontos questionados no TC 007.403/2010-0 (Piscobras 2010), notadamente o sobrepreço e fossem conhecidos o local das obras e as condições técnicas para a sua execução. Na fiscalização realizada em 14/03/2011 a 01/04/2011, houve uma nova análise do sobrepreço, tendo em vista novos elementos apresentados, e o sobrepreço total foi reduzido para R\$ 16.246.050,79 (1,29% do total contratado).

Contrato 77/2009 Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória

Valor: 125.902.307,88

(G-P - TC 007.403/2010-0 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (LDO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
26.784.1458.121.0032 / 2010 - DRAGAGEM E ADEQUAÇÃO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE VITÓRIA (ES) NOESTADO DO ESPÍRITO SANTO	(PAC) Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES) (IG-C)	0	21/06/2010
Pendências	Não há pendências por parte do gestor, posto que, por iniciativa própria, tomou as medidas corretivas que acarretaram na revogação consensual em 18/11/2010 junto à empresa Entença Engenharia Ltda., sem qualquer ônus para as partes (não havia ordem de serviço). Por meio do Aviso nº 29/2010-GM-SEP, de 15/11/2010, o Exmo. Ministro de Estado da Secretaria de Portos comunicou a medida ao Tribunal. Despacho do Exmo. Ministro-Reitor de 23/11/2010 autorizou a alteração da classificação da obra nos sistemas do TCU, retirando a IGP em virtude da rescisão contratual que levou ao saneamento das irregularidades.		

Contrato 08/2010 Execução das obras de dragagem e aprorfundamento por resultado dos acessos-aquaviários ao Porto de Vitória - ES, incluindo derrocamento de pedras e a posterior manutenção da dragagem da aprorfundamento por dois cblos (IG-P -> SAN - TC016.343/2010-7 - MN-UA) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Valor: 99.530.878,35 Data base: 01/10/2009

28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

AM

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
22.661.0392.2537.0101 / 2009 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM	Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus/AM (IG-C)	2	26/04/2010

Pendências

A Concorrência 018/2009-CGL e o Contrato 003/2009-SRMM foram anulados, conforme verificado em publicação do Diário Oficial do Estado do Amazonas de 23/4/2010. Em 14/3/2011, a Suframa informou que aprovou o novo projeto executivo da obra, esolmado dos indícios de sobrepreço verificados durante a fiscalização de 2010. Além disso, apresentou comprovação de que não foram usados até o momento recursos federais para pagamento dos serviços executados enquanto o Contrato 003/2009-SRMM estava bloqueado na LCA. Diante dessas informações, por meio do Acórdão 773/2011 (30/3/2011), o Plenário do TCU considerou todos os indícios de irregularidade grave relativos à obra, ao mesmo tempo que determinou à Suframa que apresente o acerto de contas do Contrato 003/2009-SRMM comprovando definitivamente a ausência de emprego de recursos federais.

Contrato 003/2009-SRMM Execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM Valor: 65.170.972,33 Data base: 13/03/2009

(IG-P -> SAN - TC 009.008/2009-3 - MIN-ALC) Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.

(IG-P -> SAN - TC 009.008/2009-3 - MIN-ALC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Edital 013/2009-CGL/AM Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus.

(IG-P -> SAN - TC 009.008/2009-3 - MIN-ALC) Falhas relativas a publicidade do edital de licitação.

(IG-P -> SAN - TC 009.008/2009-3 - MIN-ALC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(IG-P -> SAN - TC 009.008/2009-3 - MIN-ALC) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Projeto Básico Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial - Área Pioneira

(IG-P -> SAN - TC 009.008/2009-3 - MIN-ALC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(IG-P -> SAN - TC 009.008/2009-3 - MIN-ALC) Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.

Valor: 65.262.607,14

Data base: 01/07/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Dados atualizados até 04/05/2011

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (LDO 2011), art. 99, § 6º

(IG-P -> SAN - TC 009.008/2009-3 - MIN-ALC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

32224 Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

SP

Programa de trabalho

25.752.0297.125Y.0001 / 2010 - IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO RETIFICADORA PORTO VELHO - 500 KV CC - 3150 MW E DA ESTAÇÃO INVERSORA ARARAQUARA 2 - 500KV CC - 2950 MW - LOCALIZADAS NOS ESTADOS (RO/SP) NACIONAL

Obra / Serviço

(PAC) Implantação da Estação Retificadora Porto Velho - 500 KV CC - 3150 MW e da Estação Inversora Araraquara 2 - 500KV CC - 2950 MW - Localizadas nos Estados (RO/SP) (IG-C)

% Executado

0

Data da vistoria

02/07/2010

Pendências

Despacho do Relator de 30/11/2010, com comunicação do TCU à CMO na mesma data, considerou sanada a IG relativa ao incidente de obstrução ao livre exercício de auditorias e inspeções a cargo de Equipe Técnica deste Tribunal (conforme Acórdão TCU nº 1715/2010-Plenário, de 28/07/2010).

Execução orçamentária

(IG-P -> SAN - TC 016.371/2010-0 - MIN-VC) Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.

32230 Petróleo Brasileiro S.A.

PR

Programa de trabalho

25.753.0288.3161.0041 / 2009 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) NO ESTADO DO PARANÁ

Obra / Serviço

(PAC) Modernização e Adequação da Produção - Refinaria Pres. Getúlio Vargas (REPAR)/PR (IG-P)

% Executado

42

Data da vistoria

12/04/2010

Pendências

Em decorrência da fiscalização de 2009 nas obras da REPAR houve a formação de dezenove processos apartados (um para cada contrato fiscalizado) para exames individualizados.
- em relação à fiscalização de 2009: os gestores apresentaram manifestação em relação aos indícios de irregularidade.
- em relação à fiscalização de 2010: foi apresentada após a fase de execução da auditoria documentação complementar para subsidiar análise referente aos indícios de irregularidades apontados em 2009.
Foi concedida prorrogação de prazo para os responsáveis apresentarem manifestação a respeito do Relatório do Fiscombras 2010. Parte das manifestações, ainda não foi apresentada.
Com relação ao sobrepreço/superfaturamento: é necessária a reatuação dos contratos com indícios de sobrepreço.

Contrato 0800.0031013.07.2 Construção de unidade de Gasolina

(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Oramento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Valor: 1.885.378.778,29

Data base: 22/03/2007

(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

(IG-P -> IG-C - TC 021.479/2009-8 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0041321.08-2 Consolidação Proj. Bás; Elab. Proj. Exec. das Cartas de Coque e HDT Diesel	Valor: 43.813.452,99	Data base: 14/11/2007
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Ausência de parcelamento do objeto embora técnica economicamente recomendável.		
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
(IG-P - TC 023.588/2009-1 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
Contrato 0800.0042847.08-2 Elaboração de projetos básicos e executivo - Carteira gasolina, coque e HDT diesel	Valor: 143.527.656,39	Data base: 14/02/2008
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Ausência de parcelamento do objeto embora técnica economicamente recomendável.		
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
(IG-P - TC 023.596/2009-3 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
Contrato 0800.0043363.08-2 Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrotécnica do OFF-SITE	Valor: 2.261.302.097,18	Data base: 02/04/2008
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Ausência de parcelamento do objeto embora técnica economicamente recomendável.		
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
(IG-P - TC 021.481/2009-6 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
(IG-P - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
Contrato 0800.0043403.08-2 Fornecimento de equip/mat/serviços e análise proj. básico	Valor: 2.497.235.443,87	Data base: 04/04/2008
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Ausência de parcelamento do objeto embora técnica economicamente recomendável.		
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
(IG-P - TC 021.432/2009-3 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
(IG-P - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
Contrato 0800.0045604.08-2 Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrotécnica das Unidades de Tratamento de Águas e Condensado	Valor: 516.955.251,70	Data base: 14/03/2008
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		

(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.			
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.			
(IG-P - TC 023.397/2009-0 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
(IG-P - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 393.922.925,39		Data base: 08/08/2008
Contrato 0800.0048529.09-2 UDTI II - Implementação da Unidade de Tratamento de Despejos Industriais			
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.			
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.			
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.			
(IG-P -> IG-C - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.			
(IG-P - TC 021.483/2009-0 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
(IG-P - TC 009.831/2010-0 - MIN-VC) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			

32330 RNEST

Programa de trabalho

25.753.0288.1P65.0026 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Pendências

Contrato de terraplanagem: Em 2009 a Unidade Técnica identificou que as retenções estavam sendo efetuadas pela Petrobras, no entanto, ainda é necessária a renegociação do valor contratado. Em 2011, as retenções foram substituídas por seguro-garantia (c/ prévia anuência do Ministro-Relator). Contratos para Implantação da Refinaria (montagem industrial e outros contratos): continuam pendentes de renegociação do valor contratado ou de demonstração da correção dos valores pagos.

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
Contrato 0800.0033808.07-2 Projeto e execução de terraplanagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação	(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE) (IG-P)	21	26/04/2010
(IG-F - TC 008.472/2008-3 - MIN-VC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	Valor: 429.207.776,71		Data base: 22/06/2007
(IG-P - TC 008.472/2008-3 - MIN-VC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	Valor: 527.500.000,00		Data base: 01/12/2008
Contrato 0800.0049716.09-2 Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote I - RNEST			
(IG-P -> SAN - TC 029.546/2009-9 - Encerrado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
Contrato 0800.0049738.09-2 Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote II - RNEST			
(IG-P -> SAN - TC 029.546/2009-3 - Encerrado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 730.750.000,00		Data base: 01/12/2008

Contrato 0800.009742.09-2 Serviços e Fornecimentos necessários à elaboração do projeto executivo e construção civil com fornecimento de materiais e equipamentos das Edificações, incluindo Urbanização, da Área Administrativa da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST, no município de Ipojuca/PE. (IG-P -> SAN - TC 029.54E/2009-1 - Encerrado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 591.324.228,09	Data base: 01/12/2008
Contrato 0800.003456.09-2 Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), da Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré- operação, partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST (IG-P - TC 009.830/2010-3 - MIN-UA) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 1.485.1C3.583,21	Data base: 15/05/2009
Contrato 0800.0053457.09-2 Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cástico Regenerativo (U-26 e U-27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré- operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST. (IG-P - TC 009.330/2010-3 - MIN-UA) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 3.411.000.000,00	Data base: 15/05/2009
Contrato 0800.0055148.09-2 Unidades de Hidrotreatamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotreatamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio UGH (U-35 e U-36), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré- operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST. (IG-P - TC 009.830/2010-3 - MIN-UA) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 3.190.646.503,15	Data base: 15/06/2009
Contrato 0800.0057000.10-2 Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré- operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST. (IG-P - TC 009.830/2010-3 - MIN-UA) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 2.694.950.143,93	Data base: 25/09/2009



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (DO 2011), art. 9º, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

Instituto 080000045921082 Serviços relativos ao projeto executivo, suprimento, construção e montagem, testes, pré-obração e assistência à operação, para a implementação da Casa de Força - CAFOR, para a Refinaria Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca-PE, para as seguintes Unidades de Processo e Sistemas Complementares.

Valor: 966.103.305,78

Data base: 07/08/2008

Asas de Força-CAFOR U-50 (incluindo SE-5000 e SE-5010)

SE-5000 (TURBOGERADORES DE 62,5 MVA em 3,8 KV)

SE-5010 (69 KV-2X100 MVA)

Unidade de Ar Comprimido U-57

Subestação de Entrada de Externa U-5500 (230/69 KV-2X100MVA)

Subestações Ilha:

SE-5020 (69/13,8 KV-45/60 MVA)

SE-5030 (69/13,8 KV-45/60 MVA)

SE-5040 (69/13,8 KV-45/60 MVA)

SE-5050 (69/13,8 KV-45/60 MVA)

Interligação Elétrica da SE-5000 com a CAFOR.

(IG-P > SAN - TC 029.544/2009-4 - Encerrado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 080000049741092 Fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, sob o regime de preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de elaboração de projeto básico, detalhamento de projeto, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-obração, partida, operação assistida, assistência técnica e treinamentos para a implantação da Estação de Tratamento de Água - ETA (U-51), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST. (Vigência 819 dias).

Valor: 774.000.000,00

Data base: 10/12/2008

O CONTRATO FOI CELEBRADO COM O CONSÓRCIO ENFIL/VEOLIA - RNEST. CONSTITUÍDO PELA EMPRESAS:

ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL (CNPJ 00.286.550/0001-19)

VEOLIA WATER SYSTEMS BRASIL LTA (CNPJ 96.591.128/0001-46).

(IG-P > SAN - TC 009.758/2009-3 - MIN-UA) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Valor: 1.118.702.220,06

Data base: 31/03/2009

Edital 0634314.09-8 Serviços necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica U-11 e U-12, para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A. -RNEST.

(IG-P > SAN - TC 009.758/2009-3 - MIN-UA) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (LDO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.		BA	
Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
26.783.1460.124G.0029 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA	(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste- leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia (IG-C)	0	12/05/2010
26.783.1460.11ZE.0029 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA			
Pendências Como a Valec corrigiu o Edital de Licitação nº 008/2010, retirando as cláusulas restritivas que haviam sido apontadas pela auditoria do TCU, em 24/11/2010, o Ministro Relator excluiu a classificação IG-P relativa ao achado "restrição à competitividade decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento", em 7/12/2010 foi encaminhado o aviso do Colegiado à CMO.			
Edital 008/2010 Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o rio São Francisco do sub-trecho da FIOI, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA. (IG-P-> SAN - TC 009.860/2010-0 - MIN-WDO) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		Valor: 146.762.458,23	Data base: 29/03/2010
Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
26.783.1460.11ZE.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ - NO ESTADO DA BAHIA	(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste- leste - Ilhéus - Caetité - Fornecimento de Trilhos - Ferrovias EF-334 e EF-151 (IG-P)	0	10/02/2011
26.783.1460.124G.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA			
26.783.1461.11ZD.0035 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - OUROESTE - ESTRELA DO OESTE - NO ESTADO DE SÃO PAULO NO ESTADO DE SÃO PAULO			
26.783.1458.11ZL.0031 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - SANTA VITÓRIA - ITURAMA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS			
26.783.1461.11ZF.0052 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - OUROVERDE DE GOIÁS - SÃO SIMÃO - NO ESTADO DE GOIÁS			
Pendências Em 27/4/11 a Valec informou a anulação do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 4/2011. A documentação está sendo analisada pela unidade técnica do TCU.			
Edital 004/2011 FORNECIMENTO DE TRILHOS UIC-60 (IG-F - TC 002.509/2011-3 - MIN-ALC) Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.		Valor: 807.170.100,00	Data base: 25/01/2011
(IG-F - TC 002.509/2011-3 - MIN-ALC) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.			

90

15/04/2011

As retenções determinadas pelo Tribunal no Estado de Goiás vinham sendo cumpridas até que a Valec foi comunicada da sentença do Juiz Federal Titular da 16a Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que deferiu, em 20/10/2009, o pedido de participação da tutela pela Construtora Andrade Gutierrez S/A determinado que a empresa pública se abastecesse para realizar a retenção dos pagamentos oriundos dos serviços realizados na execução das obras do Lote 03 da Fercvies Norte-Sul, Contrato CT 016/06.

7/3.2010.4.01.3400/JF.DF;
em 15/12/2011 a executiva do Contrato 58/09 apresentou novos elementos que estão em análise pela unidade técnica do TCU.

Sobrenome - Sobrenome decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Valor: 84.900.332,78

lot 01

100 B. TC 031 192/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

(IG-H- 1C 021.283/2008-I- MIN-AC) SUBEPIEPO - SUBEPIEPO ACTION CARD

Valor: 126.30/004,12

UIC 8 - TC 021 383/2008-1 - MIN-AC) Sobrenpreço - Sobrenpreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços irsumos e encargos).

Valor: 164.704A36,23

GO - Lote 03

ecção de 71 Nhl, compreendendo entre 0,1 e 0,2 mm de tamanho. Sobreviveu durante o período de 72 h, apresentando 100% de sobrevivência. Sobreviveu durante o período de 72 h, apresentando 100% de sobrevivência.

(IG-H- (C 071.783/2008-1 - MIN-AL) sobre preço de referência de preços de aquisição de medicamentos para fins de controle de preços - nº 14.748.977-1)

Valor: 88.150.122,14

os e encargos).

Valor: 116.426.598,81

niás e o Pátio de Jaraguá no

Special Note 2

UFAC - 787/2010-1 - MIN-AC) sobre preço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Valor: 216.871,131,28

a Isabel e o Pátio de Uruacu, no

lote 4

(16-1) ≥ 16.8 - TC 011 387/2010-1 - MIN-AC) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

U.S. DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT
FOIA b7 - D
T-0702 / 02 TTYO 31 - WOI (3-01)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (DO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.			TO
Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
26.783.1457.5E83.0017 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPCLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS	(PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO (IG-P)	81	15/04/2011
Pendências	O gestor continua cumprindo as retenções determinadas pelo TCU, salvo determinação contrária emanada do Poder Judiciário, que ocorreu para os Contratos 36/C7, 37/07 (reclassificados pelo TCU como IG-P) e, mais recentemente, para o Contrato 38/07 (Ação Ordinária n. 2009.34.00.036232-2/JFDF).		
Contrato 035/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007)	Valor: 299.684.766,95	Data base: 01/04/2007	
(IG-R - TC 010.478/2010-8 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
Contrato 036/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,45 km de extensão (concorrência 001/2007)	Valor: 270.783.078,23	Data base: 01/04/2004	
(IG-R -> IG-P - TC 010.493/2010-7 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
Contrato 037/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 101,13 km de extensão (Concorrência 001/2007)	Valor: 266.715.500,94	Data base: 01/04/2007	
(IG-F -> IG-P - TC 010.528/2010-5 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
Contrato 038/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Chicote (km 1029,89) - Rio Cana Brava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Concorrência 001/2007)	Valor: 172.548.586,39	Data base: 01/04/2007	
(IG-F - TC 010.530/2010-0 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

AM

Programa de trabalho

26.782.1456.1428.0013 / 2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE -
DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMALONAS NO ESTADO DO AMAZONAS

Obra / Serviço

(FAC) BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC (IG-P)

% Executado

45

Data da visita

11/07/2010

Pendências

A obra pode ser executada desde que o gestor realize as retenções determinadas pelo Tribunal. Entende-se que a medida corretiva para o saneamento das irregularidades apontadas seja a promoção da repactuação do contrato junto à construtora, assim como a glosa de eventuais pagamentos efetuados com preços acima dos de mercado. As medidas corretivas referentes ao processo de 2010, da forma a permitir a continuidade dos contratos, seriam:

- Quanto ao contrato 001/2009 - SEINF:
- Promover as retenções na forma adequada ao subitem 9.2.1 do Acórdão TCU n.º 2.338/2009 - Plenário, bem como promover a recomposição dos valores não retidos ou retidos a menos do que o previsto na determinação;
- Aguardar a aprovação da revisão do projeto para que se avalie a viabilidade técnica e econômica com relação à alteração do tipo de revestimento, especialmente quanto a não extração do limite legal para acréscimos. A partir disso, promover a elaboração do termo aditivo formalizando as alterações procedidas;
- Fazer a glosa do serviço já pago de transporte de material betuminoso (Mauas - Boca do Acre) no valor de R\$ 886.617,48 relativos à 1ª e 2ª Medição, bem como repactuar o preço desse serviço e do serviço de transporte fluvial de filler (Mauas - Boca do Acre) para o preço unitário de R\$ 421,30 t/km;
- Fazer a glosa dos valores pagos referentes aos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria relativos à 1ª e 2ª medições. Além disso, realizar serviços de levantamento topográfico das áreas de corte de onde se originou o material de 1ª categoria, para que se elete a regular medição do quantitativo realmente escavado, de modo a realizar o pagamento adequado, e que se adote esse procedimento doravante para as próximas medições.

Em relação ao contrato 010/2010 - SEINF:

- Determinar ao consórcio supervisor que contrate profissionais para recompor o quadro de recursos humanos ao disposto na proposta de licitação. Ademais, fazer a glosa dos seguintes serviços pagos e não realizados: serviços dos três profissionais de nível médio não constantes da relação de funcionários lotados na obra; o valor referente aos relatórios de "Diagnóstico da situação atual dos projetos, obras e supervisão" e "Proposição à SEINF de soluções quanto aos problemas diagnosticados".

A empresa contratada, após pedido de prorrogação de prazo, protocolou suas justificativas em 22/10/2010, o que se encontra em análise na unidade técnica

O DNIT, em 23/11/2010, informou que solicitou à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas, as seguintes providências:

- a retenção de valores contratuais tal qual determinado no Acórdão 2338/2009-P;
- realização de levantamento topográfico em todas as seções de terraplenagem;
- realização de medições tal qual normativas do DNIT;
- recomposição do quadro de recursos humanos do contrato de supervisão;
- realização de glosa nos serviços pagos mas não realizados no contrato de supervisão.

Em 28/03/2011, o DNIT solicitou prorrogação de prazo por mais trinta dias para cumprimento de determinação do Tribunal do 2.322/2010-P, relativa à nova medição de terraplenagem no trecho questionado. Em 7/4/2011, o relator concedeu a dilatação de prazo solicitada pelo DNIT. Em 15/4/2011 o DNIT encaminhou documento informando que elaborou termo de referência para contratação de empresa para quantificar os reais volumes de terraplenagem executados no trecho em questão.

Contrato 001/2009-SEINF Execução da construção, pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0). Valor: 71.767.585,73 Data base: 31/07/2008

(IG-P -> IG-R - TC007.632/2009-2 - MIN-ALC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(IG-P - TC 017.097/2010-0 - MIN-ALC) Liquidação irregular da despesa.

(IG-P - TC 017.097/2010-0 - MIN-ALC) Descumprimento de determinação exarada pelo TCJ.

(IG-P - TC 017.097/2010-0 - MIN-ALC) Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

(IG-P - TC 017.097/2010-0 - MIN-ALC) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 010/2010-SEINF Contrato de prestação de serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-317/AM localizada no trecho Boca do Acre (km-416) - Divisa AM/AC (km-516) Valor: 3.922.724,36 Data base: 01/05/2009

(IG-P - TC 017.097/2010-0 - MIN-ALC) Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

CE

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa de trabalho

26.782.1459.201N.0023 / 2010 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARÁ (IG-C)

Obras / Serviços

(PAC) BR-116- Manutenção de Trechos Rodoviários - CE (IG-C)

% Executado

33

Data da vistoria

21/06/2010

Pendências

Diante do Acórdão 3266/2010 - TCU - Plenário, foi retirada a classificação de IG-P referente à irregularidade da obra que motivou o bloqueio da execução orçamentária do empreendimento.
Conforme o referido acórdão, essa e outras irregularidades apontadas nas obras de 'Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Ceará' continuarão a ser tratadas, até mérito, no TC 014.980/2010-0.

Contrato 03 00002/2009 Execução de obras de restauração e melhorias para o aumento da capacidade na rodovia BR-116/CE Valor: 60.312.973,61 Data base: 01/01/2008

(IG-P -> SAN - TC 014.980/2010-0 - MIN-ALC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

ES

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa de trabalho

26.782.0220.2834.0032 / 2004 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obras / Serviços

Restauração de Rodovias Federais - ES (IG-C)

% Executado

96

Data da vistoria

14/04/2010

Pendências

O Acórdão nº 3311/2010 - TCU - Plenário determinou a conversão da IG-P (irregularidade grave com recomendação de paralisação), indicada no Contrato PG-019/00-00, para IG-C, ante a baixa materialidade das ocorrências verificadas, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n.º 12.309/2010 (LDO/2011), e a extinção por decurso de prazo do referido contrato.
Conforme esse acórdão, a irregularidade continuará a ser tratada no TC 019.825/2009-1.

Contrato PG-019/00-00 obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0. Valor: 11.405.387,62 Data base: 11/08/1999

(IG-P -> SAN - TC 008.314/2010-1 - Encerrado) Administração irregular de contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (LDO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

(IG-P -> IG-C - TC 008.314/2010-1 - Encerrado) Sobrepreço

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		GO	
Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
26.782.1461.7140.0052 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - GOIÂNIA - JATAÍ - NA	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na	0	11/02/2011
BR-060 - NO ESTADO DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS - GO	BR-060 - no Estado de Goiás (IG-C)		

Pendências

O Acórdão n.º 2.501/2010-P determinou ao DNIT que encaminhe ao Tribunal, em um prazo de quinze dias:

- as informações acerca das seções transversais, necessárias para a verificação da conformidade dos volumes de terraplenagem previstos no projeto, com os levantamentos e restituições primitivas e todos os demais elementos topográficos, assim como os projetos geométricos e de terraplenagem, da linha geral e dos empréstimos, em formato digital, compatível com os formatos nativos do software Topograph, com todas as funcionalidades ativadas e georreferenciadas, de forma permitir a verificação completa de todo o projeto das obras de adequação da BR-060, no trecho compreendido entre Abadia de Goiás/GO e Jataí/GO;
- os resultados dos trabalhos realizados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura, desta autarquia, com vistas à definição de uma nova metodologia e/ou equação tarifária para o cálculo do custo de transporte dos materiais betuminosos, ou informe, em igual prazo, sobre a eventual não conclusão dos referidos trabalhos

O DNIT respondeu à determinação do Acórdão 2501/2010-P e o processo encontra-se em análise na unidade técnica. A autarquia apresentou as seções transversais, reconheceu R\$ 62 milhões de possíveis prejuízos a ensejar a repactuação dos contratos e anunciou a realização de ensaios para revisão do projeto de restauração. Novos estudos para subsidiar a revisão das soluções quanto às ocorrências de solos moles também estão no rol de providências anunciadas.

Os cinco contratos de empresas contratados para a execução da obra apresentaram suas manifestações sobre as irregularidades apontadas no relatório de auditoria, que estão em análise na unidade técnica. Algumas contratadas concordam em repactuar os contratos; outras não.

Encontram-se pendentes de cumprimento pelo gestor as seguintes determinações contidas no Acórdão 3405/2010-P:

- ajustar os preços unitários para os serviços de transporte de materiais asfálticos (item 9.2.1.4);
- promover a revisão do projeto dos serviços de aterro sobre solos moles de forma a afastar as deficiências e superdimensionamentos apontados pelo TCU (item 9.2.2);
- promover a revisão do projeto dos serviços de restauração de pavimentos de forma a afastar as deficiências e superdimensionamentos apontados pelo TCU (item 9.2.3);
- realizar estudos adicionais no sentido de se verificar a existência de jazidas mais econômicas na região de execução das obras e que atendam aos requisitos de qualidade e quantidade dos materiais necessários à execução das obras (9.2.6).

Edital 832/09-12 Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Duplicação, Restauração da Pista Existente e Implantação de Ruas Laterais, BR-060 - Abadia de Goiás - Jataí - 5 btes.

(IG-P -> IG-C - TC 008.198/2010-1 - MIN-ASC) Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.

(IG-P -> IG-C - TC 008.198/2010-1 - MIN-ASC) Projeto básico/executivo sub cu superdimensionado.

(IG-P -> IG-C - TC 008.198/2010-1 - MIN-ASC) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

(IG-P -> IG-C - TC 008.198/2010-1 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Valor: 1.249.037.192,47

Data base: 22/12/2010

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa de trabalho

26.782.0730.7152.0031 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA RJ/MG - ILICÍNEA - DIVISA MG/SP - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pendências

Para sanear as pendências que ensejam a classificação da obra como IGP, o contrato UT-06-0017/02-00 (lote 2) deve ser rescindido e devem ser devidamente apurados, em TCE, os prejuízos potenciais incorridos.

Em fiscalização em maio de 2010, a equipe de fiscalização verificou que a empresa contratada solicitara a rescisão do contrato. Naquela ocasião, a empresa contratada já havia realizado sua desmobilização da obra. Além disso, os processos de desapropriação ainda não haviam sido concluídos.

Em 25/10/2010, o DNIT informou que o contrato havia sido rescindido. Todavia, não fora comprovada a recuperação dos taludes que haviam desmoronado, nem tampouco, a execução, pelo DNIT, da garantia contratual, tal qual fora determinado no Acórdão 1818/2010-P.

Em fiscalização realizada em março de 2011, verificou-se que a empresa contratada, embora estivesse com o contrato já rescindido, havia encaminhado, em 24/3/2011, ofício ao DNIT informando que iria iniciar a recuperação em face do deslizamento ocorrido no talude do corte próximo ao Trevo de acesso a Jacuí, cuja conclusão estimara em 30 dias.

Verificou-se também, que os processos de desapropriação foram concluídos.

Encontram-se pendentes por parte do gestor o cumprimento das seguintes determinações oriundas do Acórdão 1818/2010-P:

- a) promover a correção dos demais desmoronamentos ocorridos nos trechos implantados da BR-265/MG, utilizando-se, se necessário, da prerrogativa constante na Lei de Licitações, no que se refere à execução da garantia contratual prestada pela empresa contratada;
- b) apresentar ao TCU documentos que atestem as providências adotadas pelo DNIT para corrigir os desmoronamentos identificados pela equipe de auditoria;
- c) abster-se de receber definitivamente o objeto do Contrato UT-06-0017/02-00 e, consequentemente, de promover a liberação de quaisquer pagamentos e a garantia contratual sob responsabilidade objetiva da contratada, caso não seja contada a conformidade e perfeito estado dos serviços executados, nos termos do art. 67, § 1º, art. 80, incisos III e IV, todos da Lei 8.666/93, bem como do art. 618 da Lei 10.406/2002.

Data base: 01/10/2001

Valor: 88.360.869,27

Divisa: MG/SP

Ent: BR-116/356 (Muriaé)

Ent: BR-265/MG

Contrato UT-06-0017/02-00 - Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG

Subtrecho: Ilícinea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 338,8 ao km 593,8. Extensão: 35,0 km

(IG-C -> IG-P - TC 008.834/2007-6 - Encerrado) Obras realizadas em terrenos não desapropriados

(IG-C -> IG-P - TC 008.834/2007-6 - Encerrado) Sobrepreço

MG

% Executado 55
Data da Vistoria 13/03/2011

Obra / Serviço
(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilícinea - Divisa MG/SP (IG-P)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (LDO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

Programa de trabalho		Obra / Serviço	% Executado	Data da vigência
26.782.1458.1304.0031 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS		(PAC) Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG (IG-P)	22	23/03/2011
Pendências				
Para a continuidade da obra o DNIT deverá:				
a) preliminarmente ao início dos serviços de terraplenagem da obra, realizar estudos que possibilitem encontrar a alternativa mais viável para a terraplenagem de material de 3ª categoria, mediante critérios objetivos e quantificáveis. Tais estudos deverão abordar os aspectos técnico, econômico e ambiental das alternativas possíveis e serem encaminhados ao TCU no prazo de 60 dias;				
b) Adotar as providências necessárias para a repactuação do contrato firmado, nos termos apontados pelos estudos, de forma a atender ao princípio da economicidade das licitações públicas.				
Em 01/11/2010, o DNIT informou que a supervisora, com acompanhamento direto do fiscal DNIT, elaborasse a revisão do projeto original aprovado de forma a prever a utilização, em sua totalidade, dos materiais da 3ª categoria provenientes dos cortes ainda não executados, sendo estabelecido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.				
Contrato 571/2010 Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG. Segmento: km 47,0 a km 68,4. Lote 3 (IG-P - TC 015.513/2010-6 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.			Valor: 91.559.032,74	Data base: 01/09/2009
Programa de trabalho				
26.782.1458.7G16.0031 / 2010 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - ra BR-440 - no Estado de Minas Gerais		Obra / Serviço Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040. (IG-P)	25	
Pendências				
O gestor deverá solucionar os indícios de irregularidades que ensejaram a suspensão cautelar da execução do Contrato nº TT- 190/2008-99-00, dentre os quais destacam-se:				
a) insuficiência do projeto inicialmente licitado;				
b) inexistência de projeto executivo para a execução das obras;				
c) sub-rogação do Contrato TT-190/2008 a empresa que não participou de processo licitatório;				
d) os quantitativos dos serviços que atualmente compõem o Contrato TT-190/2008, são em parte, oriundos de obras distintas da BR-440/MG, tendo sido significativamente alterados ao longo de 20 anos;				
e) ausência de evidência da adequação dos preços contratados;				
f) as obras estão sendo executadas por empresa que não foi regularmente contratada, de modo que os pagamentos estão sendo efetuados por meio de instrumento jurídico passível de nulidade.				
Observa-se que as manifestações da empresa contratada e do DNIT, bem como as razões de justificativa dos responsáveis foram entregues ao TCU, em 11/3, 16/3 e 2/5/2011, respectivamente.				
Contrato 00150/2008 Obras de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora (adequação da capacidade de tráfego), na rodovia BR-440/MG, trecho: entr. BR-040 (Juiz de Fora) - entr. BR-267 (Juiz de Fora), segmento: KM 0,0 - KM 9,0. (IG-P - TC 005.957/2010-2 - MIN-RC) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.			Valor: 107.588.001,69	Data base: 01/07/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.305/2010 (IDO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa de trabalho

26.121.0225-1047.0001 / 2010 - ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL
26.782.1456-1011.0051 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - RONDONÓPOLIS - CUIABÁ - POSTO GIL - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO NO ESTADO DO MATO GROSSO

Pendências

Despacho do Exmo Ministro Relator, Ministro Aroldo Cedraz, de 05/11/2010, indeferiu a proposta de concessão de medida cautelar e autorizou a Secob-1 a reclassificar a obra de IG-P para IG-C. Os motivos que levaram ao indeferimento foram o estágio avançado de execução da obra (mais de 88% executada) e as novas informações trazidas aos autos que evidenciam medidas saneadoras supostamente adotadas pelo órgão, além de medidas acatatórias que resguardam o Erário de prejuízos financeiros até que todas as ações corretivas sejam devidamente implementadas pela empresa executora.

Contrato 00205/2009 Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de Adequação de Capacidade da Serra de São Vicente (duplicação) na rodovia BR-070/163/364/MT, trecho: Entr. MT-104(A)/Divisa MT/GO - Alto Araguaia - Entr. BR-174(B) Divisa MT/RO, subtrecho: Início Variante I Serra de São Vicente - Início Variante II Serra de São Vicente, segmento: Km 343,00 - Km 351,60 extensão: 8,50 km, Código PNV: 364BMT0715/364BMT0746 (IG-P -> IG-C - TC 017.053/2010-2 - MIN-AC) Execução de serviços com qualidade deficiente.

Valor: 26.819.239,24

Data base: 01/05/2008

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa de trabalho

26.782.1459.7435.0026 / 1011 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-121 - no Estado de Pernambuco

Pendências

Houve a determinação cautelar, por despacho do relator, para que o DNIT promovesse a imediata adequação dos preços praticados no âmbito do Contrato nº 104/2010, com vistas à eliminação de sobrepreço identificado, tomando como base os preços do Sicra. Aguarda-se a adequação dos preços contratuais aos patamares do Sicra.

Contrato 104/2010 Execução dos serviços necessários a realização das obras de duplicação e restauração com melhoramento

Valor: 142.024.227,30

Data base: 01/07/2009

(IG-R - TC 013.731/2009-3 - MIN-UA) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

MT

Obra / Serviço
(PAC) Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso (IG-C)

% Executado
73

Data da vistoria
14/07/2010

PE

Obra / Serviço
(PAC) BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL (IG-R)

% Executado
74

Data da vistoria
30/04/2010

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.305/2010 (IDO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT				PR
<u>Programa de trabalho</u>		<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
26.782.0233.5707.0003 / 2004 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO		(PAC) BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão (G-P)	0	04/04/2011
<u>Pendências</u>				
Na última fiscalização do Tribunal na rodovia, que ocorreu de 17/5 a 11/6/2010, a Superintendência Regional do DNIT informou que o contrato PG-143/99 encontra-se com ordem de paralisação (Processo 50609.001017/2008-79, no Grupo Executivo do Ministério dos Transportes), sem, no entanto, relatar qualquer providência quanto à rescisão ou anulação do contrato.				
Em 25/11/2010, o DNIT informou que o contrato PG-143/99-00 foi rescindido, com publicação no DOU de 23/11/2010. Também encontra-se, rescindido, segundo o DNIT, o contrato 171/98.				
Na fiscalização do TCU realizada no período de 4/4/2011 a 8/4/2011, constatou-se que a Diretoria-Geral do DNIT, por meio do Relatório DG nº 14/2010, de 23 de novembro de 2010, aprovou a autorização para a rescisão unilateral do Contrato PG-143/99-00 (supervisão). No entanto, a contratada empresa Engimim - Engenharia e Geologia Ltda., valendo-se de suas prerrogativas legais, protocolou recurso administrativo insurgindo-se contra a decisão da Autarquia. Até o término da fase de execução dessa auditoria, o referido contrato não havia sido rescindido.				
<u>Contrato 171/98 Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km</u> (IG-P -> SAN - TC 019.728/2009-8 - MIN-AC) Demais irregularidades graves no processo licitatório		Valor: 10.147.996,49	Data base: 01/06/1998	
<u>Contrato PG-143/99 Supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia BR-487, trecho Cruzeiro do Oeste-Campo Mourão-PR, abrangendo 75 km.</u> (IG-P - TC 007.757/2009-7 - MIN-VC) Pagamento por serviços não previstos contratualmente.		Valor: 2.296.572,35		
<u>Programa de trabalho</u>		<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
26.782.1461.7M01.0041 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE CONTOURNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ		(PAC) Construção de Contorno Rodoviário no Município de Maringá na BR-376/PR (IG-P)	49	11/02/2011
<u>Pendências</u>				
O gestor, após determinação deitiva proferida pelo Ministro Relator, manifestou-se acerca da questão, com o reconhecimento de parte dos sobrepreços apontados. As manifestações encontram-se em apreciação pelo TCU.				
<u>Edital 0499/2010-09 Obras Complementares de Duplicação e Adequação do Contorno Norte de Maringá/PR - BR-376/PR, trecho divisa SP/PR - DIVISA PR/SC, subtrecho entrada BR-376 (I) - entrada BR-376 (II)</u> (IG-P - TC 002.395/2011-8 - MIN-JA) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.		Valor: 135.685.260,53	Data base: 29/10/2010	

22

39257 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa de trabalho

PROJETO DE LEI Nº 26.782/2009 - ADELIÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ -

(PAC) BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá -

(PAC) BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá -

<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
100	12/05/2018

96 31/03/2011

96 31/03/2011

Pendências

Consta do Acórdão 3025/2009-P:

Art. 1.º - O presente Regulamento do Conselho de Administração Regional do Onit no Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho de Administração Regional do Onit no Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de janeiro de 1992, determina, cautelarmente, à Superintendência Regional do Onit no Estado:

do Rio de Janeiro - Dnit/RJ que:

9.3.1.1 absterha-se de efetuar pagamentos das parcelas restantes dos serviços de "instalação de canteiro" e "mobilização e desmobilização" do Contrato TT-267/2009-00, e

9.9.1.2 abstentem-se de efetuar pagamentos de serviços remanescentes do Contrato TI- 227/2009-00, a preços superiores aos referenciados utilizados na apuração do sobrepreço de encerramento do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, estando acerca da periculosidade ou não do pagamento desses itens o contrato (item 3.7.7).

Embora o referido acordo não traza explicito, entende-se que as medidas corretivas que sanariam as irregularidades que resultaram na retenção preventiva são:

1 - Repactuações do Contrato TT-272/2006-00, em que foram detectados indícios de sobrepreço e/ou superfaturamento de modo a adequá-lo aos valores de mercado; Embora o referido acordo não tenha explicitado, entende-se que as inúmeras contradições que caracterizam o II-Sindicato demonstram que o mesmo não foi elaborado com o intuito de estabelecer uma política de preços para os serviços de manutenção e reparação de veículos, mas sim de estabelecer uma política de preços para os serviços de manutenção e reparação de veículos, de modo a adequá-lo aos valores de mercado.

Em 27/4/2011, o TCU, por intermédio do Acórdão 1054/2011-P, determinou a constituição de processos apartados de Tomada de Contas Especial para apuração do valor exato e anulação dos débitos, e promoção da citação dos responsáveis pelas seguintes irregularidades:

a) sobrepreço no contrato TT-227/2006;

a) sobrepreço no contrato 11-ZZ7/2006,
b) sobrepreço no contrato ST-7-010/2009, no valor de R\$ 1.354.649,61 (a preços iniciais);

c) excesso de pagamentos por serviços pagos não executados no âmbito dos Contratos n.ºs TT (08/2007-00 (supervisão/projeto executivo) e PP-182/2007-00 (gestão ambiental), respectivamente.

Consta no referido acórdão, determinação à Superintendência do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ para que, no âmbito do Contrato TT-267/2009, adote providências para a glosa definitiva de valor R\$ 1.544.562,95, relativamente aos serviços pagos não executados, decorrente da diferença entre o valor indevidamente pago na primeira medição do contrato e aquele realmente devido ao consórcio contratado, autorizando a utilização do saldo remanescente para pagamento do valor devido referente à segunda parcela dos mencionados serviços.

Construção de 11(onze) passarelas.
Execução de Barricade New Jersey
Valor: 66.432.847,27

Value: 00.432.041,21

Data base: 01/05/2008

Execução da correção do caimento transversal das OAEs da Rodovia BR101/RJ

EXECUÇÃO PISTA II (C/11) NA BR-116, EXECUÇÃO DA TORÇÃO DO CIMENTADO E ENCRUSTAMENTO

Valor: 142.934.987,85

Valor: 142.934.987,85

Data base: 01/12/2005

1.96. e acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5)

(IC-B > IC-B - IC 011 341/2009-1 - MIN-II) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
<u>Programa de trabalho</u>			
26.782.0238.7E95.0056 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 514,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA- NO ESTADO DE RORAIMA			
Pendências	A continuidade da execução contratual da obra está condicionada à realização dos pagamentos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, conforme determinado no Acórdão -1953/2008 - TCU - Plenário, bem como o cumprimento das determinações empreendidas pelo Acórdão 859/2009-P.		
No presente estágio processual, não se identificou objetivamente o descumprimento, por parte da Prefeitura de Boa Vista/RR, das decisões desta Corte.			
Contrato 0035/2007 Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista, Segmento: Km 496,10 - Km 521,10, extensão de 24,67 Km. Construção de Viaduto de acesso ao Contorno Oeste, Viaduto de Acesso ao Ralar do Sol e Ponte sobre o Igarapé Grande.		Valor: 60.796.691,93	Data base: 01/07/2005
(IG-R - TC 010.643/2008-3 - MIN-ASC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insussumos e encargos).			
RS			
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
<u>Programa de trabalho</u>			
26.782.1462.7104.0043 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE- PELOTAS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
Pendências	O gestor, após determinação deitiva proferida pelo Ministro Relator, manifestou-se acerca das questões levantadas. As manifestações encontram-se em apreciação pelo TCU.		
Edital 342/2010-00 Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. Valor: 968.757.557,16			
SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes.			
(IG-P - TC 030.105/2010-2 - MIN-WAR) Projeto básico deficiente cu desatualizado.			
(IG-P - TC 030.105/2010-2 - MIN-WAR) Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.			
(IG-P - TC 030.105/2010-2 - MIN-WAR) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.			
(IG-P - TC 030.105/2010-2 - MIN-WAR) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (LDO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

TO

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa de trabalho

26.782.0237.11V6.0017 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS

Obra / Serviço

BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA (IG-P)

% Executado **Data da vistoria**

37 06/04/2010

Pendências

Conforme Acórdão 2.454/2009-P, de 21/10/2009, as irregularidades que recomendam paralisação nos contratos UT/23-006/2007, 020/2002, 021/2002 e 023/2002 e no convênio 494.101 "estão pendentes de solução por parte dos gestores, competindo-lhe as medidas corretivas de repactuação dos contratos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos superfaturamentos, correção dos valores de serviços com sobrepreço e reversão aos cofres públicos de valores pagos a maior, relativamente às situações que foram objeto das audiências constantes do Acórdão nº 1535/2008-Plenário". Em 24/12/2010, o Dnit informou que o convênio TT-223/2003-000, que transferia recursos para o empreendimento, foi denunciado, com publicação no dou em 23/11/2010.

Diante da denúncia do convênio TT-223/2003-000, novas informações e documentos foram colhidos no âmbito da fiscalização realizada pelo TCU, no período de 23/03/2011 a 15/04/2011, que apontam para a conversão das irregularidades graves com indicação de paralisação (IG-P) para irregularidades graves com indicação de continuidade (IG-C).

Contrato 020/2002 Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TC/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01).

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-VC) DMTs medidas menores do que as de projeto.

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-VC) Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-VC) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou inadequado.

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-VC) Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.

Contrato 021/2002 Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17.323) Lote 02.

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-VC) DMTs medidas menores do que as de projeto.

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-VC) Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-VC) Medição/pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-VC) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou inadequado.

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-VC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-VC) Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.

Contrato 023/2002 Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04.

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-VC) DMTs medidas menores do que as de projeto.

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-VC) Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Data base: 19/10/2001

Valor: 56.154.310,37

Data base: 19/10/2001

Valor: 44.139.345,57

20/33

(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-V) Demais irregularidades graves na administração do contrato - Houve recebimento indevido da obra.			
(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-V) Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.			
(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-V) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou inadequado.			
(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-V) Sobrepreço/Superfaturamento - Logo de Planilha.			
Contrato UT/23 - 006/2007 Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro - Goiatins.			
(IG-P - TC 011.547/2008-8 - MIN-V) Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.	Valor: 9.126.917,59		Data base: 01/03/2006
Convênio 494.101 Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E DAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA			
(IG-F -> SAN - TC 019.824/2009-4 - Encerrado) Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.	Valor: 220.135.802,32		Data base: 30/12/2003
(IG-P -> SAN - TC 019.824/2009-4 - Encerrado) Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.			

44101 Ministério do Meio Ambiente

PI

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
18.541.0497.3041.0004 / 2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina (IG-P)	6	08/06/2010
De acordo com o Acórdão 1727/2010-Plenário, a medida corretiva corresponderia à anulação da Concorrência 02/97 e do decorrente Contrato 01/99. Tais medidas não foram comprovadas pelo gestor. As últimas auditorias realizadas nessa obra demonstraram que os gestores não tomaram providências para a retirada da obra do quadro bloqueio da LOA. No processo que trata dessa obra no TCU estão sendo apuradas as irregularidades inicialmente apontadas.			
Pendências			
Contrato 01/99 Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.			
(IG-P - TC 021.023/2003-1 - MIN-BZ) Sobrepreço	Valor: 25.294.240,05		Data base: 01/09/1997
(IG-P - TC 021.023/2003-1 - MIN-BZ) Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P			
Edital 002/97 Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI			
(IG-P - TC 021.023/2003-1 - MIN-BZ) Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos	Valor: 25.294.240,05		Data base: 11/08/1997
(IG-P - TC 021.023/2003-1 - MIN-BZ) Demais irregularidades graves no processo licitatório			
(IG-P - TC 021.023/2003-1 - MIN-BZ) Restrição ao caráter competitivo da licitação			



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (IDO 2011), art. 9º, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

ES			
52212	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária		
<u>Programa de trabalho</u>			
26.781.0631.1195.0032 / 2038 - Construção do Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória - No Estado do Espírito Santo			
<u>Obra / Serviço</u>			
(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES (IG-P)			
<u>% Executado</u>			
36			
<u>Data da vistoria</u>			
05/05/2011			
<u>Pendências</u>			
Não há. Em 29/04/2011 foi entregue a CF nº 10950/PRAI(CPAAE)/2011 apresentando relatório final consolidado com todas as análises quantitativas, qualitativas e financeiras dos serviços do empreendimento, baseado nos levantamentos feitos pelo IPT. A documentação foi encaminhada em resposta aos itens 9.3.5 a 9.3.8 do Acórdão 1394/2009-P e sua análise deve permitir decisão de mérito do TCU em relação à IGP.			
<u>Contrato 067-EG/2004/0023</u>			
Contratação da execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, dos sistemas de acessos viários, do estacionamento de veículos, do pátio de aeronaves, da segunda pista de pouso e decolagem, da torre de controle e GNA, da seção contra-incêndio, da central de utilidade, e das obras complementares e da elaboração dos projetos executivos, do Aeroporto de Vitória/ES.			
(IG-P - TC 013389/2006-0 - MIN-RC) Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.			
Valor: 337.438.781,17 Data base: 24/09/2004			
GO			
52212	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária		
<u>Programa de trabalho</u>			
26.781.9999.9999.9999 / 2006 - INFRAERO - Obra sem previsão orçamentária			
<u>Obra / Serviço</u>			
(PAC) Construção do Aeroporto de Goiânia/GO (IG-P)			
<u>% Executado</u>			
26			
<u>Data da vistoria</u>			
21/03/2011			
<u>Pendências</u>			
Apresentação, tão logo seja efetuada a rescisão contratual, de:			
a) relação das garantias oferecidas pelo Consórcio Odébrecht/Via Dragados, com indicação dos respectivos valores;			
b) descrição sucinta, juntamente com a relação de documentos, da parcela do projeto executivo da obra que foi produzida no âmbito do referido contrato;			
c) descrição sucinta, juntamente com a relação de documentos, da parcela que falta para concluir o projeto executivo das obras;			
d) relatório técnico, indicando expressamente quais serviços, juntamente com a estimativa dos respectivos custos (quantitativos e preços unitários, se houver), ainda restam ser executados para a conclusão das obras;			
e) parcela do projeto executivo da obra produzida e entregue pelo Consórcio no âmbito do contrato, em meio magnético;			
f) providências adotadas pela empresa para o ressarcimento ao erário em relação ao superfaturamento apurado nas fiscalizações do Tribunal;			
<u>Contrato 012-EG/2005/0011</u>			
Execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo aeroporto de Goiânia e elaboração dos respectivos projetos executivos.			
(IG-P - TC 007722/2006-7 - MIN-RC) Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.			

52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Programa de trabalho

26.781.0631.1199.0035 / 2009 - Adequação e Ampliação do sistema de Pistas e Fátios do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP) No Estado de São Paulo

Obra / Serviço

(PAC)(COPA) Reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos - SP (IG-P)

% Executado

52

SP

Data da vistoria

12/04/2010

Pendências

Apresentação de documentação relativa ao "encontro de contas" que permita as análises deste Tribunal quanto ao mérito da questão.

Contrato 066/EG/2004/0057 Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo e sistema viário, e elaboração de projetos executivos.

(IG-P - TC 008.575/2005-6 - MIN-RC) Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.

53101 Ministério da Integração Nacional

Programa de trabalho

18.544.0515.10CT.0027 / 2008 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS

Obra / Serviço

(PAC) Canal do Sertão - Alagoas (IG-P)

% Executado

5

AL

Data da vistoria

28/04/2011

Pendências

Contrato 01/1993-CPL/AL (IG-R) e Contrato 10/2007-CPL/AL (IG-R);

O Contrato 01/1993-CPL/AL possui 98% executado e o Contrato 10/2007-CPL/AL apenas 5%. O gestor apresentou nova apólice da garantia exigida pelo Acórdão 1332/2009, para os dois contratos. Está em análise, reste Tribunal, se a garantia apresentada resguarda a cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, conforme o art. 94, § 2º, da Lei 12.309/2010 (LDO/2011).

Editais 12/2010 - T1-CPL/AL, 40/2009 - T1-CPL/AL e 41/2009 - T2-CPL/AL

O gestor deve obter, junto às empresas contratadas, fiança bancária ou outra garantia, nos termos do Acórdão 3.146/2010-TCU-Plenário, para adequar a situação da obra ao art. 94, § 2º, da Lei 12.309/2010 (LDO/2011).

Por ocasião da fiscalização efetivada pelo TCU, no âmbito do corrente ano, foi verificado que as obras dos Trechos 3, 4 e 5 não haviam sido iniciadas e que as empresas detentoras do contrato não tinham apresentado, até a data de encerramento dos trabalhos (29/4/2011), fiança bancária ou outra garantia. Da mesma forma, não foi providenciada pela Selinfra a repactuação dos Contratos 01/93-CPL-AL e 10/2007 - CP-/AL.

Contrato 01/93-CPL-AL Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do km 0 ao Km 45 Valor 363.071.399,82

(IG-P -> IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

(IG-P -> IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

(IG-P -> IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (IDO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

(IG-P -> IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.				
(IG-P -> IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.				
(IG-P -> IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.				
(IG-P -> IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).				
Contrato 10/2007 - CPL/AL Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II			Valor: 147.993.151,00	Data base: 01/06/2006
(IG-P -> IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.				
(IG-P -> IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).				
Edital 12/2010 - T1-CPL/AL Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150 correspondente ao Trecho 5.			Valor: 481.580.213,01	Data base: 11/05/2010
(IG-P -> IG-R - TC 011.156/2010-4 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.				
Edital 10/2009 - T1-CPL/AL Execução de obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 64,7 e o Km 92,93, correspondente ao Trecho 3.			Valor: 525.806.515,10	Data base: 26/11/2009
(IG-P -> IG-R - TC 011.156/2010-4 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.				
Edital 11/2009 - T2-CPL/AL Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,930 e o km 123,400, correspondente ao Trecho 04.			Valor: 487.190.127,22	Data base: 26/11/2009
(IG-P -> IG-R - TC 011.156/2010-4 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.				
Programa de trabalho		Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
06.846.1027.10CZ.0002 / 2005 - OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL		Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió (IG-P)	63	08/04/2011
Pendências				
O Acórdão 1493/2007 - TCU-Plenário (Itens 9.5.5 a 9.5.7) descreve detalhadamente as medidas corretivas que, se tomadas pelo gestor, recomendariam a continuidade da execução da obra. Em resumo, as medidas versam sobre a necessidade de realização de levantamentos pela Seinfra/AL, com posterior remessa para análise do Tribunal, de diversos itens de serviços e seus correspondentes quantitativos previstos, já efetivamente executados e que se pretende ainda executar. Além disso, a continuidade da obra está condicionada a ajustes no projeto executivo e adaptações no orçamento estimativo, bem como dar continuidade, com celeridade, ao processo de desapropriação das áreas onde está localizada a lagoa 1.				
No âmbito do Fiscobras 2011, foi verificado que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanar os indícios de irregularidades graves apontados no Contrato 1/1997.				
Contrato 01/97 Contratação de serviços de engenharia necessários à ampliação da macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro, em Maceió/AL		Valor: 48.164.381,06		Data base: 27/11/1997
(IG-P - TC 006.250/2002-7 - MIN-ASC) Superfaturamento				
Obra				
(IG-P - TC 006.250/2002-7 - MIN-ASC) Demais irregularidades graves no processo licitatório				

53101 Ministério da Integração Nacional **PE**

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
18.544.0515.100A.0026 / 2008 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PIRAPAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	(PAC) Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco (IG-R)	66	19/05/2010

Pendências No tocante ao Contrato CT.PS.08.0.0379, o Acórdão nº 3067/2010-TCU-Plenário, de 17/11/2010, retirou a recomendação de paralisação, após a Compensa ter comprovado a retenção do provável sobrepreço e o encerramento da avença.

Com relação ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o gestor deve, conforme o Acórdão 2710/2009-TCU-Plenário, repactuar o contrato para a adequação aos preços máximos admissíveis indicados ou solicitar a contratação que apresente seguro-garantia ou fiança bancária que assegurem os eventuais débitos que vierem a ser confirmados.

No âmbito do Fiscores 2011, foi verificado que a Compensa realizou as correções determinadas na planilha contratual e adotou medidas junto à contratada, objetivando a repactuação do Contrato CT.OS.07.0.0467. Todavia, a contratada não aceitou a redução no valor do ajuste, tendo, em contrapartida, oferecido garantias, objetivando dar continuidade à execução do empreendimento, nos termos do art. 94, § 2º da LDO/2011.

Contrato CT.OS.07.0.0467 Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras e serviços de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR PIRAPAMA, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos. Valor: 473.747.889,22 Data base: 23/08/2007

(IG-P -> IG-R - TC 007.657/2008-3 - Encerrado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato CT.PS.08.0.0379 Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de Engenharia Consultiva, Gerenciamento e Fiscalização da Obra de Implantação do Sistema Produtor Pirapama. Valor: 7.662.862,38 Data base: 10/03/2008

(IG-P -> IG-C - TC 010.814/2010-8 - MIN-BZ) Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.

53101 Ministério da Integração Nacional **RN**

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
18.544.0515.1451.0024 / 2009 - Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional)	(PAC) Implantação do Sistema Adutor (Proágua Nacional) - Alto Oeste/RN (IG-C)	2	28/05/2009

Pendências A SEMARH/RN interpus Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 1347/2010 - TCU - Plenário, com efeito suspensivo em relação ao subitem 9.4 do acórdão. A contratada interpus Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 1.347/2010 - TCU - com efeito suspensivo em relação ao subitem 9.4.1 do acórdão. Com base na análise dos elementos recursais apresentados pela empresa contratada, o contrato teve sua indicação de paralisação considerada saneada conforme despacho do Ministro Relator do dia 29/11/2010. O Acórdão 3.239/2010 - Plenário, de 1/12/2010, determinou que não mais subsistem os indícios de sobrepreço no Contrato nº 1/2009-Semarh/Proágua/MN, razão pela qual não há óbices à continuidade do empreendimento.

Contrato 001/2009 Execução das Obras Cíveis e Montagem de Tubos, Peças e Equipamentos do Sistema Adutor Alto Oeste. Valor: 68.894.308,90

(IG-P -> SAN - TC 010.801/2009-5 - Encerrado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

53101 - Ministério da Integração Nacional

TO

Programa de trabalho

18.544.0515.7155.0010 / 2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE

Obra / Serviço

Construção da Barragem do Rio Arraías em Arraías/TO (IG-P)

% Executado

60

Data da visita

27/03/2011

Pendências

No âmbito do Fiscombras 2009, foi protocolado o Acórdão 650/2011-TCU-Plenário, que conheceu de pedido de reexame interposto pela Empresa Egessa Engenharia S/A, para no mérito dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistentes os subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1913/2010-TCU-Plenário. Na oportunidade, foram lavradas as seguintes determinações cautelares, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU:

- ao Ministério da Integração Nacional, para que suspenda a liberação de recursos federais no âmbito do Convênio 113/2007 (Siafi 610657), firmado com o Governo do Estado de Tocantins (subitem 9.2);
- à Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO), para que se abstenha de efetuar pagamentos com recursos federais no âmbito dos Contratos 117/2004 e 045/2005, firmados, respectivamente, com a empresa Egessa Engenharia S.A. e com o consórcio Magna/Engelplus (subitens 9.3 e 9.4);

Por ocasião da fiscalização efetuada em face do Fiscombras 2011, foi verificado que as obras continuam paralisadas, não tendo sido adotadas pelo órgão estadual as medidas corretivas aptas a permitir a continuidade do empreendimento. Ressalta-se que o saneamento das irregularidades apontadas depende da repactuação do contrato 117/2004 e da promoção de descontos nas próximas medições realizadas no âmbito da referida avença.

Contrato 045/2005 Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio Arraías/ TO - Eixo 16

Valor: 4.263.992,00

Data base: 01/04/2005

(IG-P - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 117/2004 Construção da Barragem do Rio Arraías - Eixo 15, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidráulicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Properitins), em Arraías - TO.

Valor: 34.167.800,73

Data base: 15/12/2003

(IG-P - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

(IG-P - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

(IG-P - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Convênio 610857 Convênio 113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraías - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraías em Tocantins.

Valor: 56.355.046,67

Data base: 07/01/2009

(IG-P - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

BA

53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Programa de trabalho

20.607.0379.1692.0029 / 2009 - IMPLANTACÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE COM (PAC) Implantação Perímetro Irrigação Salitre / BA

31.305HA NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA

Obras / Serviço

(PAC) Implantação Perímetro Irrigação Salitre / BA
(31.305 ha) (IG-R)

% Executado 88

Data da vistoria 01/05/2011

Pendências

O Acórdão 3.268/2010-TCU-Plenário, de 1/12/2010, determinou a manutenção da medida cautelar determinada nos termos do item 9.1 do Acórdão 2.234/2009 - Plenário, mas reduziu o valor da retenção de pagamentos efetuados à empresa Pampulha Engenharia Ltda., no âmbito do Contrato 0.00.07.0044-00, para R\$ 710.829,50, até que o TCU deliberasse sobre o potencial superfaturamento concernente a despesas com mão de obra (salários e pagamentos de horas-extras).

No âmbito do Fiscombras 2011, foi realizada inspeção na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) com o objetivo de verificar as questões levantadas no Acórdão 3.268/2010-TCU-Plenário, acerca do Contrato nº 0.00.07.0044-00. Na oportunidade, foi verificado que a Codevasf providenciou a retenção dos valores determinados pelo Tribunal.

Contrato 0.00.07.0044-00 Execução dos serviços de montagem de equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos, e materiais diversos, construção de abrigos e estruturas acessórias, testes, start-up e pré-Operação da etapa I - Fase II do Projeto de Irrigação Salitre em Juazeiro/BA, compreendendo serviços nas Estações de Bombeamento 300, 390, 400 e 500 e nos Canais Principais 300, 430 e 500.

Valor: 15.088.350,58

Data base: 16/10/2007

(IG-P -> IG-R - TC 008.622/2009-0 - MIN-WDD) Sobrepreço decorrente de peças excessivos frente ao mercado.

MG

53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Programa de trabalho

18.544.0515.3735.0031 / 2004 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Obras / Serviço

(PAC) Construção da Barragem Congonhas / MG (IG-P)

% Executado 0

Data da vistoria 07/04/2010

Pendências

O Certificado de Avaliação de Sustentabilidade de Obra Hidráulica - CERTOH foi obtido em 27/10/2009, restando apenas a obtenção da Licença de Instalação - LI.

Em 05/04/2010, no âmbito do Fiscombras 2010, o DNOCS informou que estava em fase interna, anterior à publicação do edital, o processo para a contratação de empresa de consultoria ambiental para cumprimento das condicionantes da Licença Prévia.

Posteriormente, no âmbito do Fiscombras 2011 (abril/2011), foi constatada a publicação da Concorrência 1/2010 - D/L, a qual culminou na assinatura do Contrato 5/2010 - DNOCS, firmado com a empresa Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda. Seu objeto constitui a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA), requisito necessário para a liberação da Licença de Instalação do empreendimento.

O contrato e, consequentemente, o PCA encontram-se em fase de execução, de modo que continuam pendentes a obtenção da Licença de Instalação e o saneamento da irregularidade.

Valor: 164.036.813,19

Data base: 11/01/2002

Contrato PGE-09/2002 Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terral), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos: hidromecânicos e elétricos.

(IG-C -> IG-P - TC 019.829/2009-0 - MIN-LUA) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (LDO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
18.544.0515.3715.0031 / 2004 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Construção da Barragem Berizal /MG (SR)	14	14/04/2010

Pendências

Em 15/07/2010 o Dnocs enviou o Of-397-2010, com a cópia do Ofício nº 59 GAB/SE/COPAM, informando que foi concedida a LI da barragem, e que o Estudo de Viabilidade Econômica estava sendo providenciado.
Em 27/8/2010 o Dnocs encaminhava o Estudo de Viabilidade Econômica, por intermédio do Ofício nº 499/2010-DG/5AB.
O Acórdão nº 3012/2010 - TCU - Plenário, de 10/11/2010, decidiu que foram implementadas pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanar os indícios de irregularidades graves que se enquadraram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011).

Contrato PGE - 25/98 Construção do açude público de Berizal

(IG-C-> SAN - TC 019.831/2009-9 - MIN-BZ) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Valor: 15.587.508,04

Data base: 29/12/1997

56101 Ministério das Cidades

AP

Programa de trabalho

Obra / Serviço

(PAC) Construção de casas na ressaca do Bairro Congós - Macapá/AP (IG-C)

% Executado

1

Data da vistoria

26/01/2010

17.512.1128.1055.0016 / 2009 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO OU MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DO AMAPÁ

Pendências

O Diretor-Presidente da ADAP (Agência de Desenvolvimento do Amapá) enviou ao TCU a documentação comprobatória da anulação da Concorrência Pública nº 001/10-PAC/ADAP. O Acórdão 3422/2010-P determinou a conversão da G-P em IG-C.

Edital CP 001/2010/PAC/ADAP execução das obras e serviços de engenharia para construção de unidades habitacionais e saneamento integrado em assentamentos precários - bairro Congós, no município de Macapá.

Valor: 17.281.804,20

Data base: 25/01/2010

(IG-P-> IG-C - TC 000.285/2010-9 - MIN-UIA) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

56101 Ministério das Cidades

ES

Programa de trabalho

Obra / Serviço

(PAC) Obras de infraestrutura urbana, drenagem e pavimentação, em Vila Velha/ES (IG-P)

% Executado

Data da vistoria

13/20:0

17.512.1138.1056.0032 / 2011 - APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pendências

Em 28/3/2011 a Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES foi identificada e chamada a se pronunciar quanto a possível medida cautelar suspensiva do Edital da Concorrência 13/20:0 em decorrência dos indícios de cláusulas restritivas. Em 29/4/20:1, a Prefeitura apresentou sua manifestação, a qual está em análise na unidade técnica.

Edital 013/2010 Obras de macrodrenagem do Canal do Congo.

Valor: 63.256.117,80

Data base: 30/12/2010

(IG-P - TC 002.604/2011-6 - MIN-AC) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

TCU **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Dados atualizados até 04/05/2011

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.305/2010 (IDO 2011), art. 99, § 6º

56101	Ministério das Cidades	MA
Programa de trabalho		
17.512.0122.1N08.0021 / 2009 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DEREGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DO MARANHÃO		
Pendências		
por meio do Acórdão 1522/2010-Plenário (4/8/2010), determinou-se como medidas corretivas a apresentação de projeto básico e executivo contendo os elementos exigidos na Lei 8666/93 e a comprovação de aporte orçamentário adicional para a conclusão da obra na sua totalidade. Em 29/10/2010 a Caema informou que submeteu o projeto executivo para análise da Caixa em 14/9/2010, que rescindiu unilateralmente os contratos 106 e 107/2008-RAJ e que estava negociando a rescisão bilateral dos contratos 048, 094 e 144/2008-RAJ, para os quais há demandas por celebração de aditivos de adequação de planilha e pagamento de medições finais. Em janeiro/2011 a Caema comprovou a rescisão amigável dos contratos 048, 094 e 144/2008 e informou que a conclusão da análise do projeto executivo pela Caixa está condicionada à apresentação dos Termos de Viabilidade e de Aprovação dos Projetos Elétricos por parte da Companhia Energética do Maranhão - Cemar. Devido aos prazos necessários à Cemar e à Caixa, a Caema solicitou prorrogação de prazo para manifestar-se quanto ao completo cumprimento das medidas corretivas. Ainda não foi encaminhada a versão do projeto básico aprovado.		
Contrato 0106/2008-RAJ Sistema Anil - Lote 1		
(IG-P - TC 025.237/2009-5 - MIN-MBC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		Valor: 20.713.846,81
Contrato 0107/2008-RAJ Sistema Vinhais - Lote 2		
(IG-P - TC 025.237/2009-5 - MIN-MBC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		Valor: 15.998.159,47
Contrato 048/2008-RAJ Sistema Vinhais - Lote 3		
(IG-P - TC 025.237/2009-5 - MIN-MBC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		Valor: 15.751.548,90
Contrato 094/2008-RAJ Sistema Vinhais - Lote 1		
(IG-P - TC 025.237/2009-5 - MIN-MBC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		Valor: 12.049.950,63
Contrato 144/2008-RAJ Sistema São Francisco		
(IG-P - TC 025.237/2009-5 - MIN-MBC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		Valor: 18.812.076,82
		Data base: 01/09/2008
		Data base: 01/09/2008
		Data base: 01/03/2008
		Data base: 01/03/2008
		Data base: 01/11/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - lei 12.309/2010 (LDO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

56101 Ministério das Cidades		RJ	
Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
15.451.9989.7H24.0056 / 2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - TRECHO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO INICIAL DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO	(PAC) Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro (IG-P)	0	04/04/2011
Pendências			
Conforme Acórdão 2005/2009-P, item 9.1.1, o gestor deve comprovar a devida alocação de recursos relativos à contrapartida do conveniente no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária do Estado;			
Conforme determinação contida no Acórdão 2136/2010-P, item 9.1, o gestor deve se abster de repassar recursos à Obra de Implantação da Linha 3, Lote 2, do Metrô do Rio de Janeiro, até que o projeto do objeto do convênio contemple os elementos estabelecidos pelo inciso IX, art. 6º da lei 8.666/1993, bem como o detalhamento estabelecido pelo art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.			
Conforme o Acórdão 486/2010-P, item 9.2.3, a Secretaria Nacional da Mobilidade Urbana (Semob/Ministério das Cidades) antes de enviar ao TCU documentos provenientes do convênio, do seu contratado e de outro interessado, deve analisá-los prévia e conclusivamente, emitindo parecer formal acerca das informações neles veiculadas.			
Em 18/4/2011 foi encaminhado ao TCU o Ofício n. 3028 /2011/Semob/MCIDADES, em complemento ao ofício 2276/2011, com vistas a regularizar a situação da obra, em face dos indícios de deficiência do Projeto Básico. A documentação encontra-se em análise pela unidade técnica do TCU.			
Contrato 02/2002 Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras Cíveis do lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.		Valor: 714.972.486,31	Data base: 01/06/2001
(IG-P -> SAN - TC 020.041/2009-4 - Encerrado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
(IG-P - TC 011.288/2010-8 - MIN-JJ) Projeto básico deficiente ou desatualizado.			
Convênio 640150 1.1 - Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências básicas para o Projeto, RNS, marcos topográficos, identificação de áreas invadidas e delimitação de áreas de bota fora e jazidas do Pátio e Estação do Barreto e da Via Elevada do trecho Barreto/Alcantara, do Lote 2 da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro; 1.2 - Elaboração do Projeto Executivo da Via Elevada do trecho Barreto/Alcantara, do Lote 2 da Linha 3 do Projeto de Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, compreendendo detalhes construtivos, especificações técnicas, desenhos, listas de materiais e todos os documentos necessários à implantação das estações do trecho considerado; 1.3 - Apoio à implantação da Via Elevada do trecho Barreto/Alcantara		Valor: 62.500.000,00	Data base: 30/12/2008
(OI-> IG-P - TC 011.288/2010-8 - MIN-JJ) Impropriedades na execução orçamentária			



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (LDO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

56101 Ministério das Cidades

Programa de trabalho

17.512.0122.1N08.0011 / 2010 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DE RONDÔNIA

17.512.0122.1N08.0011 / 2009 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DE RONDÔNIA

17.512.0122.1N08.0011 / 2008 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DE RONDÔNIA

Pendências

As medidas sanadoras estabelecidas no Acórdão 2572/2010-TCU-Plenário são a anulação das concorrências 042/2008/CPL0/SUPEL e 009/2009/CPL0/SUPEL, o que levará à declaração de nulidade do Contrato nº 083/PGE-2009, e a conclusão de adequado projeto básico, a ser aprovado pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades. Em decorrência das audiências públicas ocorridas no Congresso Nacional, a obra não foi bloqueada na LOA 2011 em função de compromisso formalmente assumido pelo Ministério das Cidades de suspensão dos desbloqueios dos repasses até a aprovação do projeto de engenharia e o julgamento do mérito do processo pelo TCU. Até o momento, os gestores não apresentaram documentos que comprovem a adoção das medidas sanadoras, nem tampouco obtiveram aprovação do projeto de engenharia, conforme compromisso assumido junto à CMO. Na verdade, o projeto de engenharia está em fase de elaboração, sem data prevista para ser concluído.

Contrato nº 083/PGE-2009 Contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços, com fornecimento e montagem hidro-eleto-mecânica para implantação do sistema de coleta, tratamento, disposição final de egoto sanitário e operação de unidades de tratamento, na cidade de Porto Velho/RO

(IG-P - TC 009.360/2010-7 - MIN-V) Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

(IG-P - TC 009.360/2010-7 - MIN-V) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(IG-P - TC 009.360/2010-7 - MIN-V) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

(IG-P - TC 009.360/2010-7 - MIN-V) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
(PAC) Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO (IG-P)	2	30/04/2010

RO

Data base: 31/12/2008

Valor: 613.281.561,24



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (LDO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

56101 Ministério das Cidades

Programa de trabalho

15.451.0803.19510018 / 2003 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS - SP

SP

% Executado 89
Data da vistoria 04/06/2010

Obra / Serviço
conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP (IG-P)

Pendências

Caso a Prefeitura de Guarulhos tenha interesse em continuar a execução do Contrato 039/99, ela deverá adotar as seguintes medidas, conforme Acórdão 2277/2009-TCU-Plenário, de 30/9/2009, que foi ratificado pelo Acórdão 1809/2010-TCU-Plenário, de 28/7/2010: desconta, nas próximas faturas, o débito de R\$ 6.992.352,01; renegociar os preços contratados dos serviços a executar, caso estejam superiores aos do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro).
A Prefeitura de Guarulhos informou à equipe de fiscalização do TCU em 2009 que não há mais necessidade nem interesse em executar o restante da obra e que adotará providências para encerrar o Contrato 039/99, o que ainda não comprovou ao Tribunal. Em 2010, a Prefeitura de Guarulhos informou que todos os documentos pertinentes ao Contrato 039/99 e à licitação correspondente foram apreendidos por decisão judicial e que a equipe técnica existente à época do contrato foi substituída. Portanto, nenhuma providência foi informada pelo gestor.
No processo que trata dessa obra no TCU, busca-se o ressarcimento ao erário do valor superfaturado. Os responsáveis pelo débito foram chamados a se pronunciarem, sendo o prazo máximo até 14/5/2011.

Contrato 039/99 execução das obras divis de Implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares. Valor: 97.678.861,30 Data base: 15/03/1998

(IG-P- TC 011.101/2003-6 - MIN-AN) Superfaturamento

(IG-P- TC 011.101/2003-6 - MIN-AN) Superfaturamento

Execução Física

(IG-P- TC 011.101/2003-6 - MIN-AN) Alterações indevidas de projetos e especificações

(IG-P- TC 011.101/2003-6 - MIN-AN) Alterações indevidas de projetos e especificações



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.309/2010 (LDO 2011), art. 99, § 6º

Dados atualizados até 04/05/2011

56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Programa de trabalho

15.453.1295.0A40.0029 / 2006 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA

Pendências

O Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário (item 9.3.1) determinou à CTS que apresentasse orçamento detalhado da obra, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01 (Consórcio Metrosul) e SA-12 (Consórcio Borfim).

O prazo já foi prorrogado diversas vezes, sendo que o último Acórdão 2.601/2010-TCU-Plenário prorrogou o prazo para 29/03/2011.

Em decorrência dessa pendência, o processo de tomada de contas especial foi sobrestado, em 29/01/2010, até que a CTS apresente o orçamento.

O gestor apresentou, em 3/3/2011, pedido de substituição das retenções de pagamentos do Contrato SA-12 por garantias. O pedido está sendo analisado pela unidade técnica do TCU.

Contrato 10/04 Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador

(IG-P -> IG-R - TC 007.162/2006-0 - MIN-ASC) Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo

Contrato SA-01 Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA.

(IG-P -> IG-R - TC 007.162/2006-0 - MIN-ASC) Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato

(IG-C -> IG-R - TC 007.162/2006-0 - MIN-ASC) Superfaturamento

Data base: 30/09/2004

Data base: 01/05/1999

Valor: 55.438.836,74

Valor: 433.507.883,75

BA

% Executado

61

Obra / Serviço

(PAC) Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá (IG-R)

Data da vistoria

15/04/2010

56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Programa de trabalho

15.453.1295.0A40.0023 / 2006 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES - JOÃO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARÁ

Pendências

As principais pendências por parte do gestor concernem às seguintes determinações do TCU

a) Repactuação do contrato 014/Metrofor/1998 de maneira a limitar, para pagamentos futuros, os preços dos 42 itens objeto de análise de sobrepreço aos valores de referência calculados pelo TCU.

b) Retenção das diferenças de valores porventura verificadas, até que se promova a repactuação do contrato citada no item anterior;

c) Exigir do consórcio executor do contrato 014/Metrofor/1998 que apresente documentos que comprovem a compatibilidade entre a realidade da obra e os custos de administração local computados no BDI;

d) Manutenção das retenções, seguros garantias e fianças bancárias até agora implementadas, até o julgamento final do mérito da tomada de contas especial.

e) Tome as providências cabíveis com relação ao agravo de instrumento 99827-CE interposto pelas construtoras Queiroz Galvão e Camargo Corrêa junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Contrato 014/98 Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul

(IG-C -> IG-R - TC 008.122/2006-9 - MIN-RC) Superfaturamento

Valor: 680.907.284,00

Data base: 01/11/1997

CE

% Executado

88

Obra / Serviço

(PAC) Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul (IG-R)

Data da vistoria

05/04/2011

OF. Pres. n 177/2011/CMO

Brasília, 17 de maio de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Solicitação de autuação do Aviso nº 359-GP/TCU, de 12/5/2011 –
Atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional.**

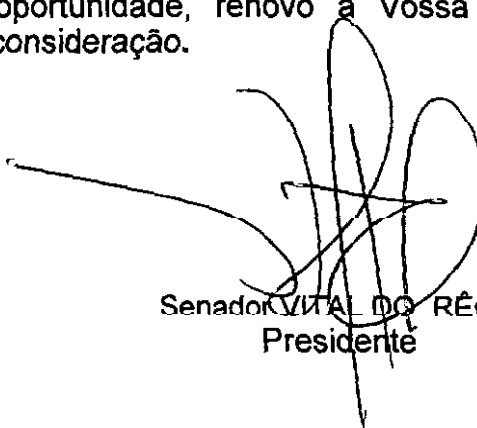
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 99, § 6º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 359-GP/TCU, de 12.5.2011, relatório contendo a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 2018-Seses-TCU, de 9 de novembro de 2010, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do Aviso nº 359-GP/TCU, de 12.5.2011, do Tribunal de Contas da União.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 58 desta Lei.

§ 2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,
institui normas para licitações e contratos da Administração
Pública e dá outras providências.**

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) *empreitada por preço unitário* - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

- IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, oriada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Seção III Das Obras e Serviços

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

.....
Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

.....
Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável e à previa deliberação da CMO.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que tenham potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.

§ 2º Não estão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os pareceres da CMO acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 4º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 6º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução de que trata este artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da CMO nos termos deste artigo.

§ 7º Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão adotar as medidas administrativas para o saneamento de possíveis falhas, e suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** deste artigo, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos do art. 98 desta Lei.

.....

Art. 99. Durante o exercício de 2011, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2011, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O TCU disponibilizará à CMO acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 94 e 95 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no **caput** deste artigo.

§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2011, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A CMO realizará audiências públicas, na forma do art. 98 desta Lei, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo.

.....

Publicado no **DSF**, de 25/05/2011.